



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 02/2018/GS**

**PREÂMBULO**

O Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a concorrência pública, do tipo MAIOR OFERTA de pagamento pela OUTORGA FIXA, com a finalidade de selecionar a PROPOSTA mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de contrato de CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas localizadas no Parque Estadual da Cantareira, bem como de serviços correlatos de suporte, preservando sua natureza de uso comum do povo.

A LICITAÇÃO é realizada, segundo a modalidade concorrência, de acordo com a autorização decorrente da Lei Estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016, e obedece às normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas respectivas alterações, e se regula pelo disposto no presente EDITAL.

O EDITAL completo pode ser obtido gratuitamente por meio da Internet, no site [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), ou retirado na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP, no período de 10/12/2018 a 01/02/2019, das 09:00 às 17:00 horas, devendo a interessada comparecer munida de CD gravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do disposto no item acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE receberá os envelopes com (i) PROPOSTA COMERCIAL e (ii) documentos para HABILITAÇÃO dos interessados, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP, no dia 04/02/2019, às 09:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Às 09:30 horas do dia 04/02/2019, no mesmo local, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) realizará a sessão pública onde se procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos LICITANTES, obedecida a inversão de fases prevista no artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, e nos termos previstos neste EDITAL.

Considera-se oficial, para os efeitos da presente LICITAÇÃO, o horário oficial de Brasília.

A COMISSÃO abrirá primeiramente o envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

Serão abertos os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até a 3ª (terceira) posição, inclusive. Inabilitados qualquer dos LICITANTES que forem classificados nas três primeiras posições, será feita, sucessivamente, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos LICITANTES classificados quantos forem os inabilitados, até a conclusão da lista dos três melhores concorrentes classificados ou dos concorrentes classificados, se restarem menos que tanto.

A COMISSÃO divulgará o resultado da LICITAÇÃO, declarando vencedor o LICITANTE que, habilitado, houver proposto a MAIOR OFERTA para a OUTORGA FIXA.

Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições econômicas por ele ofertadas.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma impressa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 1. DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. A presente CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO terá por objeto o gerenciamento e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas localizadas no Parque Estadual da Cantareira, bem como a execução dos ENCARGOS previstos no ANEXO I..

1.1.1. O bem poderá ser explorado livremente pela CONCESSIONÁRIA desde que preserve sua natureza de uso comum do povo, os objetivos da criação do Parque e observe as normas, os padrões e os procedimentos dispostos nas Resoluções de Tombamento, no Plano de Manejo da unidade, neste EDITAL e em seus ANEXOS e na Lei Estadual nº 16.260, de 29 de junho de 2016.

1.1.2. É vedada a exploração econômica dos espaços objeto da concessão de uso pela concessionária, direta ou indiretamente, que envolva a instalação de antenas, independentemente do negócio jurídico que se pretenda realizar, bem como a exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais.

1.1.3. A CONCESSIONÁRIA não excluirá o acesso da Fundação Florestal e da Secretaria do Meio Ambiente ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à gestão ambiental do Parque e ao exercício do poder de polícia, que remanescerão na competência desses entes.

1.1.4. O Plano de Manejo da unidade pode ser consultado no site <http://fflorestal.sp.gov.br/pagina-inicial/planos-de-manejo/planos-demanejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-da-cantareira/>

1.1.5. As Resoluções de Tombamento podem ser consultadas nos sites: <http://condephaat.sp.gov.br/benstombados/reserva-estadual-dacantareira-e-horto-florestal/>

1.1.6. É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos no item 1.1 e respectivos subitens.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.2. A área objeto da CONCESSÃO está delimitada pelo perímetro descrito e detalhado nos ANEXOS I, I.1a, I.2a, I.3a, I.4a, I.1b, I.2b, I.3b e I.4b deste EDITAL.
- 1.3. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, iniciando-se com a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
  - 1.3.1. O BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá ser restituído ao CONCEDENTE ao término da concessão, nos termos previstos no CONTRATO, cuja extinção se dará em razão do advento do prazo ou por qualquer das outras formas de extinção previstas naquele instrumento.
  - 1.3.2. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por 10 (dez) anos, conforme disposto no CONTRATO.
- 1.4. As RECEITAS PRINCIPAIS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da cobrança e exploração do pagamento dos ingressos dos usuários no Parque Estadual da Cantareira, bem como da exploração econômica das Unidades Geradoras de Caixa de implantação obrigatória indicadas no ANEXO I do EDITAL.
  - 1.4.1. A cobrança de entrada no Parque Estadual da Cantareira deverá respeitar o disposto neste EDITAL e no CONTRATO a ser firmado, amparada no artigo 103 do Código Civil.
  - 1.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá obter RECEITAS ACESSÓRIAS na exploração do objeto do CONTRATO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, comercialização de "naming rights", e prestação de serviços complementares ou exploração de outras atividades.
  - 1.4.3. Além da cobrança de ingresso pela entrada no Parque Estadual da Cantareira, a CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar do usuário do parque pelo acesso às áreas de lazer, esporte e contemplação inerentes ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, dada sua natureza de bem de uso comum do povo, com exceção do acesso aos serviços ou atividades disponibilizados em razão de investimentos realizados na implantação de novos equipamentos ou instalações, mediante remuneração específica, a título de RECEITAS ACESSÓRIAS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.5. Todas as acessões e benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA no perímetro do Parque Estadual Cantareira ficarão incorporadas a esse imóvel, não assistindo àquela qualquer direito à indenização ou retenção, independentemente dos investimentos realizados terem sido amortizados ou não durante o período de exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos previstos no CONTRATO.
- 1.6. É obrigatória a execução, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos encargos previstos no ANEXO I, o que deverá ser considerado na sua proposta.
- 1.7. O valor mínimo estimado do desembolso previsto para a CONCESSÃO é de R\$ 6.266.494,87 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) na data-base de 01/07/2018, que corresponde ao somatório dos valores nominais das estimativas de OUTORGA FIXA e da execução dos investimentos previstos no ANEXO I.
- 1.8. A vencedora da licitação deverá pagar ao CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o valor correspondente a 20% de sua PROPOSTA COMERCIAL de OUTORGA FIXA.
  - 1.8.1. O valor residual da OUTORGA FIXA deverá ser pago em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 20% de sua PROPOSTA COMERCIAL, devendo a primeira parcela ser depositada nos termos da alínea “a” do item 15.2.
  - 1.8.2. O prazo de pagamento dos valores residuais referidos no item 1.8.1 será contado da data de assinatura do CONTRATO.
  - 1.8.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou por outro que vier a substituí-lo.
- 1.9. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar OUTORGA VARIÁVEL anualmente ao CONCEDENTE, a título de compartilhamento de receitas, correspondente a 6% do seu FATURAMENTO BRUTO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.9.1. A OUTORGA VARIÁVEL EFETIVA poderá ser reduzida para até 3,5% do FATURAMENTO BRUTO da CONCESSIONÁRIA, a depender do ÍNDICE DE DESEMPENHO na exploração do BEM CONCEDIDO.

1.9.1.1. A redução citada no item 1.9.1 se aplica ao FATURAMENTO BRUTO do ano da operação submetida à avaliação dos Indicadores de Desempenho.

1.9.1.2. O atingimento dos índices de desempenho será aferido por VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.9.1.3. Os relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão emitidos conforme a periodicidade, parâmetros e demais requisitos estabelecidos no ANEXO I.10 e no CONTRATO.

1.10. Será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais necessárias para a execução do objeto da concessão, incluindo os custos relacionados a tal finalidade.

1.11. A concessionária deverá constituir uma SPE para explorar o bem concedido, que deverá observar as obrigações e limitações constantes do presente EDITAL e do CONTRATO.

1.12. As sanções, seguros, demais prazos e disposições aplicáveis à CONCESSÃO estão fixadas no CONTRATO e demais anexos deste EDITAL.

1.13. A SPE deverá operar diretamente a bilheteria do bem público concedido, excetuado o disposto no CONTRATO.

1.13.1. Observado o item 1.13, é permitida a subcontratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, para a exploração das demais atividades, serviços e obras, desde que isso não implique transferência total ou parcial da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL

### ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1a – Zoneamento – Núcleo Pedra Grande e Águas Claras

ANEXO I.2a – Trilhas – Núcleo Pedra Grande e Águas Claras

ANEXO I.3a – Atrativos e imóveis – Núcleo Pedra Grande e Águas Claras

ANEXO I.4a – Uso Atual – Núcleo Pedra Grande e Águas Claras

ANEXO I.1b – Zoneamento – Núcleo Engordador

ANEXO I.2b – Trilhas – Núcleo Engordador

ANEXO I.3b – Atrativos e imóveis – Núcleo Engordador

ANEXO I.4b – Uso Atual – Núcleo Engordador

ANEXO I.5 – Análise de Mercado do Parque Estadual da Cantareira

ANEXO I.6 – Edificações e estruturas de apoio nas áreas objeto de concessão

ANEXO I.7 – Imagens de Referência

ANEXO I.8 – Perfil do Perfil do Visitante

ANEXO I.9 – Diretrizes para Obras e Reformas

ANEXO I.10 – Caderno de Indicadores de Desempenho

ANEXO I.11 – Estacionamento (Digital)

### ANEXO II – Minuta de contrato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento ou Procuração

ANEXO VI - Modelo de Pedido de Esclarecimento

ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VIII - Atestado de VISITA TÉCNICA

ANEXO IX – Declarações de Regularidade

ANEXO X – Declarações de Atendimento do EDITAL

ANEXO XI – Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado

### **3. DAS DEFINIÇÕES**

3.1. São adotadas as seguintes definições neste EDITAL, sem prejuízo de outras inseridas no instrumento convocatório e no CONTRATO:

ADJUDICATÁRIO – É o LICITANTE vencedor do processo licitatório, ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

ADMINISTRAÇÃO – Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opera e atua concretamente;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ANEXOS – Anexos que compõe o EDITAL;

BEM PÚBLICO CONCEDIDO - a área objeto da CONCESSÃO, parte de área maior consubstanciada no Parque Estadual da Cantareira, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

delimitada pelo perímetro descrito e detalhado nos ANEXOS I.1a, I.2a, I.3a, I.4a, I.1b, I.2b, I.3b e I.4b, deste EDITAL;

CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/08, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/08, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração do ESTADO;

CADMADEIRA – Cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/08);

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) – comissão designada por Portaria/Resolução, a ser publicada no DOE, responsável pela condução deste procedimento licitatório;

CONCEDENTE – o Estado de São Paulo, representado pela SMA;

CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONCESSÃO) – outorga do direito de uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para fins de gerenciamento e a exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas localizadas no Parque Estadual da Cantareira, bem como a execução dos ENCARGOS previstos;

CONCEDENTE - o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

CONCESSIONÁRIA – pessoa jurídica ou consórcio, à qual foi outorgado, mediante contrato de concessão de uso, o direito de explorar economicamente o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, devendo se constituir em SPE;

CONSÓRCIO – associação de empresas e/ou entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO – instrumento jurídico responsável por disciplinar os direitos e obrigações das partes no âmbito desta CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, nos termos da minuta constante do ANEXO II;

DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Documentos exigidos no EDITAL para a comprovação da capacidade e idoneidade dos LICITANTES para firmarem o CONTRATO;

EDITAL – o presente instrumento convocatório e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO;

FATURAMENTO BRUTO – total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA na exploração do objeto da CONCESSÃO, independentemente de sua denominação ou classificação contábil;

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulado pela Lei Federal nº 8.036/1990;

GARANTIA DE EXECUÇÃO – a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GRUPO ECONÔMICO – compõe o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

HABILITAÇÃO – fase do procedimento licitatório destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do LICITANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADORES DE DESEMPENHO – Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que contribuirão para determinar o ÍNDICE DE DESEMPENHO, conforme ANEXO I.10 do EDITAL;

INVESTIMENTOS ESTIMADOS OBRIGATÓRIOS – R\$ 5.525.181,86 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação e/ou reforma dos equipamentos previstos no ANEXO I;

LICITAÇÃO – o procedimento licitatório disciplinado por este EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do CONCEDENTE;

LICITANTE – pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

LICITANTE VENCEDORA – LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

MAIOR OFERTA – critério de julgamento desta LICITAÇÃO, correspondente ao maior valor oferecido para a OUTORGA FIXA;

OUTORGA FIXA – valor que a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, de acordo com o oferecido em sua PROPOSTA COMERCIAL, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, sem prejuízo do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

OUTORGA FIXA MÍNIMA – R\$ 741.313,01 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e um centavo);

OUTORGA VARIÁVEL – pagamento, anual, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE, em complemento à OUTORGA FIXA, correspondente a 6% do FATURAMENTO BRUTO da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos em CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIOS - Documento por meio do qual serão apresentadas as projeções econômico-financeiras consideradas na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROPOSTA – o conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE neste processo licitatório, englobando a PROPOSTA COMERCIAL, e os documentos para HABILITAÇÃO;

PROPOSTA COMERCIAL - proposta financeira referente ao valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, ofertada pelo LICITANTE, de acordo com o modelo constante no ANEXO III;

RECEITAS ACESSÓRIAS – receitas não enquadradas nas RECEITAS PRINCIPAIS, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, comercialização de “*naming rights*”, e prestação de serviços complementares ou exploração de outras atividades, excluídos os valores decorrentes de aplicações no mercado financeiro e os recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;

RECEITAS PRINCIPAIS – receitas auferidas em razão da cobrança e exploração do pagamento dos ingressos dos usuários no Parque Estadual da Cantareira, bem como da exploração econômica das Unidades Geradoras de Caixa de implantação obrigatória indicadas no ANEXO I do EDITAL;

SMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Direta responsável pela condução do processo licitatório;

SPE – Sociedade de Propósito Específico, sob a forma de sociedade anônima ou limitada, em conformidade com a lei brasileira, a ser constituída pelo LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, com a finalidade específica de execução das atividades objeto da presente CONCESSÃO;

SUBCONTRATAÇÃO – atribuição a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, da execução de obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e/ou da exploração dos serviços inerentes ao ecoturismo e à visitação, nas áreas de uso público, vedada cessão total ou parcial do CONTRATO;

TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO – documento emitido pelo CONCEDENTE, após a assinatura do CONTRATO, imitando a CONCESSIONÁRIA na posse dos espaços descritos na CONCESSÃO como destinados a seu uso e exploração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO – R\$ 5.525.181,86 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação e/ou reforma dos equipamentos previstos no ANEXO I;

VERIFICADOR INDEPENDENTE - empresa, ou consórcio de empresas, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para avaliação do atingimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO previsto no EDITAL e em seus ANEXOS;

VISITA TÉCNICA – visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO, para permitir aos interessados colher subsídios técnicos que julgarem convenientes para elaboração da PROPOSTA.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e não apresentem as seguintes restrições:

4.1.1. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

4.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3. Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

4.1.4. Que se encontrem proibidas de contratar com o Estado de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/14;

4.1.5. Cujas falências tenham sido decretadas;

4.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;

4.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98;

4.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

4.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

4.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/12.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 4.2.1. Considera-se participação indireta, para fins desta LICITAÇÃO, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO e a LICITANTE ou o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.
- 4.2.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, para os fins do item 4.2 deste EDITAL, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- 4.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:
- 4.3.1. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- 4.3.2. Serão admitidos CONSÓRCIOS com no máximo 3 (três) empresas;
- 4.3.3. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá a membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.3.4. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 4.3.6. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO.
- 4.4. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 4.4.1. Para os documentos públicos estrangeiros, aplicam-se as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/16.
- 4.4.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 4.4.3. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, conforme modelo constante do ANEXO IV.
- 4.4.4. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre PROPOSTA ou documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento ou PROPOSTA, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela beneficiar-se, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.
- 4.5. Considera-se representante legal das LICITANTES estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

- 4.6. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 4.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 4.8. Os participantes, ao oferecer PROPOSTA na LICITAÇÃO, declaram ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e específicas do objeto da presente LICITAÇÃO, assim como do CONTRATO, dos ANEXOS ao EDITAL e ao CONTRATO, e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO.

## **5. DO PROCEDIMENTO GERAL**

- 5.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO obedecidas as regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.
- 5.2. A LICITAÇÃO será procedida na modalidade concorrência de âmbito nacional, cujo critério de julgamento será o de maior OUTORGA FIXA pela CONCESSÃO DE USO, a ser paga ao CONCEDENTE, observado o valor mínimo previsto no item 11.2 deste EDITAL.
  - 5.2.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.2.2. O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem.

5.3. Os ENVELOPES contendo: (1) PROPOSTA COMERCIAL; e (2) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho pelos representantes legais e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018/GS**

OBJETO: Concessão de Uso do Parque Estadual da Cantareira

Identificação da LICITANTE: (quando CONSÓRCIO identificar as empresas que o compõe, indicando o CNPJ):

Endereço:

Fone:

Email:

ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018/GS**

OBJETO: Concessão de Uso do Parque Estadual da Cantareira

Identificação da LICITANTE: (quando CONSÓRCIO identificar as empresas que o compõe, indicando o CNPJ):

Endereço:

Fone:

Email:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 5.4. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em sessão pública, poderão ser rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES que, presentes à sessão pública, assim o desejarem.
- 5.5. As folhas deverão ser numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, desde o índice ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade de folhas de cada via de cada ENVELOPE.
- 5.5.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.
- 5.6. Cada ENVELOPE deverá ser encadernado e rubricado, e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 5.7. Todos os documentos devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO.
- 5.7.1. Excetuam-se da regra prevista no item 5.7 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 5.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 5.9. Quando se tratar de documento consistente em cópia de diário oficial, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura.
- 5.10. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará na automática desclassificação da LICITANTE.
- 5.11. No local, dia e hora designados, a COMISSÃO realizará a sessão de abertura dos ENVELOPES, que poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas nela só poderão se manifestar os representantes das LICITANTES credenciados, conforme o procedimento previsto no item 6 deste EDITAL,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

5.11.1. Caberá recurso das decisões da COMISSÃO, nos termos e prazos previstos no artigo 109 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do artigo 83, inciso I da Lei Estadual n.º 6.544/89, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente, por intermédio da COMISSÃO. Interposto recurso, serão comunicadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.11.2. Serão lavradas atas da sessão de abertura do certame e das demais sessões que, após lidas em voz alta e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros da COMISSÃO e representantes das LICITANTES credenciados, que assim o desejarem, de modo a tomarem ciência dos atos praticados e das condições de prosseguimento da LICITAÇÃO.

5.11.3. As PROPOSTAS, bem como toda a correspondência, informações e documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos em português.

5.11.3.1. No caso de divergência entre PROPOSTA ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido, salvo se ficar evidenciada a tentativa de fraude.

5.11.4. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

5.11.4.1. Observar-se-á, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/16.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 5.12. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.
- 5.13. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, todos os documentos apresentados, que não tiverem prazo definido no próprio corpo ou em lei, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega das PROPOSTAS.
- 5.14. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
- 5.15. Durante a LICITAÇÃO, as divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL e do CONTRATO resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- (i) o EDITAL;
  - (ii) o CONTRATO;
  - (iii) os demais ANEXOS; e
  - (iv) os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da LICITAÇÃO.
- 5.16. A COMISSÃO, a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a LICITANTE apresente esclarecimento ou complementação da instrução da PROPOSTA, podendo ainda:
- 5.16.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos constantes dos ENVELOPES e quaisquer outros apresentados pela LICITANTE, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.16.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das PROPOSTAS.

5.16.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

5.17. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento dos representantes das LICITANTES, através da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração, nos termos do modelo constante do ANEXO V, delegando-lhes poderes específicos, servirá para a representação das LICITANTES na sessão pública de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

6.1.1. Caso a LICITANTE opte por apresentar Procuração, os termos deverão ser os mesmos mencionados no ANEXO V.

6.1.2. Quando da apresentação da Carta de Credenciamento, ou da Procuração, as LICITANTES deverão apresentar os documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes, quais sejam:

- (i) contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- (ii) no caso de associações e fundações, os respectivos estatutos registrados no cartório competente ou documentação comprobatória equivalente;
- (iii) estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;

(iv) no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 12.2, alínea “g.1” a “g.6”.

6.1.3. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da LICITANTE, porém ele ficará impedido de manifestar-se nas sessões de abertura dos ENVELOPES e nos demais atos da LICITAÇÃO.

6.2. Após o recebimento dos ENVELOPES, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração (ANEXO V), com firma reconhecida e acompanhada da cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente da LICITANTE, bem como de documento de eleição dos administradores, se for o caso.

6.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a Carta de Credenciamento ou Procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder, devendo ser apresentado conjuntamente o Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações das consorciadas à sociedade líder.

6.3. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES.

6.4. Cada LICITANTE ou cada CONSÓRCIO poderá ter até 4 (quatro) representantes credenciados.

6.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 6.6. Toda a comunicação entre, de um lado, o CONCEDENTE ou a COMISSÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus representantes credenciados.
- 6.7. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na sessão pública inicial, poderão as LICITANTES credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.
- 6.8. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

## **7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo protocolar seu pedido de impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a sessão pública de entrega dos envelopes, sob pena de decadência do direito, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer no prazo estabelecido.
- 7.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser protocoladas, dentro do prazo legal, no Centro de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, no horário ininterrupto das 09:00 às 17:00.
  - 7.3.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no EDITAL.
- 7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no site da SECRETARIA DE ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DO MEIO AMBIENTE ([www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado, sem identificação do responsável pela sua interposição.

## 8. ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Qualquer interessado poderá encaminhar, até 20 (vinte) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura da LICITAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, nos termos do modelo constante do ANEXO VI (Modelo de Pedido de Esclarecimento). Os pedidos de esclarecimentos deverão ser identificados com os dados do interessado, redigidos na língua Portuguesa (Brasil) e poderão ser manifestados: (i) pelo endereço eletrônico [smaparques@sp.gov.br](mailto:smaparques@sp.gov.br), ou (ii) fisicamente, mediante protocolo no Centro de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, aos cuidados da COMISSÃO, acompanhado de CD contendo o arquivo em Excel com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO, ou de seus ANEXOS, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, seguindo o modelo constante no ANEXO VI (Modelo de Pedido de Esclarecimento).
- 8.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão apresentadas até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, e disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no site da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE ([www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado, sem identificação do responsável pela solicitação.
- 8.3. O CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE.
- 8.4. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONCEDENTE deverá modificar a data da sessão pública de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

recebimento dos ENVELOPES prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE.

8.5. Todos os esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relacionados à LICITAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

## **9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. No dia e horário designados no preâmbulo deste EDITAL, a sessão pública da LICITAÇÃO, com inversão de fases, será aberta e terá a seguinte ordem:

- (i) entrega dos Envelopes 1 e 2;
- (ii) credenciamento dos representantes legais das LICITANTES;
- (iii) entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (conforme modelo constante do ANEXO VII);
- (iv) abertura do ENVELOPE 1;
- (v) análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- (vi) abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- (vii) abertura do ENVELOPE 2 das três LICITANTES melhor classificadas, e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por elas apresentados;
- (viii) abertura de prazo para oferecimento de recursos, e análise dos recursos eventualmente interpostos;
- (ix) publicação do resultado da LICITAÇÃO.

### **ENTREGA DOS ENVELOPES**

9.2. Observadas as regras previstas no item 5, os ENVELOPES deverão ser entregues, devidamente fechados e lacrados, na data, hora, local e forma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO.

9.2.1. Aberta a sessão pública, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO.

9.2.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO, observada a tolerância estabelecida no item 9.2.1 deste EDITAL, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

### **CREDENCIAMENTO**

9.3. Após o recebimento dos ENVELOPES, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, nos termos previstos no item 6 deste EDITAL.

9.3.1. Na fase de credenciamento, será recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VII deste EDITAL, sendo franqueados os ENVELOPES 1 e 2 para rubrica, em seu lacre, pela COMISSÃO e LICITANTES presentes, os quais permanecerão em poder da COMISSÃO. Esta declaração deverá ser fornecida de forma apartada, fora dos ENVELOPES.

### **CONSULTA AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, AMBOS DO GOVERNO FEDERAL, E DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CEEP DO ESTADO**

9.4. A COMISSÃO deverá consultar, posteriormente ao credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13, o Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, definido pela Lei nº 8.429/92 e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5º do Decreto Estadual nº 60.106/14, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.4.1. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO também consultar o site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, incisos III e IV, respectivamente, e artigo 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

### **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.5. Encerrada a fase de credenciamento e das consultas previstas no item 9.4, serão abertos os ENVELOPES 1 das LICITANTES aptas a participar da LICITAÇÃO.

9.6. Na sequência, serão divulgados os valores apresentados pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, classificando-as em ordem decrescente em relação ao valor ofertado, e declarando-se como LICITANTE melhor classificada aquela que apresentar o maior valor pela OUTORGA FIXA da CONCESSÃO.

9.6.1. As LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos deste EDITAL, principalmente o valor mínimo indicado no item 11.2, terão suas propostas desclassificadas da LICITAÇÃO.

9.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, será assegurada preferência à PROPOSTA COMERCIAL apresentada por empresa brasileira, e, sucessivamente, por empresa que invista em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do artigo 3º, § 2º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Persistindo o empate, a seleção far-se-á por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado em sessão pública.

- 9.8. A critério da COMISSÃO, a abertura dos ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial, quando será realizada a abertura dos envelopes das 03 (três) LICITANTES melhor classificadas, sendo a documentação rubricada pelos membros da COMISSÃO e, facultativamente, pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes à sessão, e em seguida, analisada pela COMISSÃO.
- 9.9. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e nos ANEXOS, bem como na legislação vigente.
- 9.10. Verificado o atendimento das exigências previstas neste EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.
- 9.11. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, serão analisados os documentos constantes do ENVELOPE 2 da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL.

**Publicação do resultado da LICITAÇÃO**

- 9.12. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE.
- 9.13. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à LICITANTE vencedora, nas condições por ela ofertadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A COMISSÃO poderá solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

10.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação, no prazo referido neste subitem, são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da entrega dos envelopes.

10.1.2. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria sessão pública, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO, conforme o item 10.1 deste EDITAL.

10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de ENVELOPES, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO, facultada a assinatura pelos representantes credenciados das LICITANTES.

10.2.1. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise das PROPOSTAS e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

10.2.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 11. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL, entregue nos termos do item 5.3, deverá conter PROPOSTA COMERCIAL obedecendo ao padrão estabelecido no ANEXO III deste EDITAL, devidamente assinado pelo representante do LICITANTE, sendo apresentado em uma via impressa pelo LICITANTE, contendo o valor da proposta correspondente à OUTORGA FIXA, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismos e por extenso.
- 11.2. O valor correspondente à OUTORGA FIXA, constante da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 741.313,01 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e um centavo), sob pena de desclassificação.
- 11.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA, constante da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, deverá considerar, além da OUTORGA VARIÁVEL e dos investimentos estimados obrigatórios, todas as despesas diretas e indiretas e custos a cargo do concessionário, tais como tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão de obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
- 11.3.1. O valor correspondente à OUTORGA FIXA deverá considerar, em sua formulação, a correção monetária indicada no item 1.8.3.
- 11.4. As premissas e projeções financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL não a vinculam, nem vinculam o CONCEDENTE, que não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.
- 11.5. Não serão aceitos, pela COMISSÃO, quaisquer outros documentos apresentados pelos LICITANTES que digam respeito ao seu plano de negócios, projeções financeiras ou às premissas adotadas para a sua elaboração, sendo estes dados de interesse exclusivo dos LICITANTES.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

11.6. Será desclassificado o LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL tenha sido apresentada em valor inferior à OUTORGA FIXA MÍNIMA prevista no item 11.2 deste EDITAL.

## 12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. As LICITANTES deverão apresentar, nos termos previstos neste EDITAL, a documentação que comprove suas respectivas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.1.1. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos documentos para habilitação:

- (i) Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- (ii) Não atender às condições de participação previstas no item 4 deste EDITAL;
- (iii) Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos ENVELOPES mencionada no preâmbulo do EDITAL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

12.1.2. Cada uma das empresas do CONSÓRCIO deverá apresentar a documentação exigida nos subitens 12.2, 12.3 e nas alíneas “a” a “c” do subitem 12.4, bem como assinar as declarações exigidas nas alíneas “a” e “f” do subitem 12.6. Já o atestado de VISITA TÉCNICA e as declarações exigidas na alínea “g” do subitem 12.6 poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO.

### 12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
  - c) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Em se tratando de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - d.1) denominação do CONSÓRCIO;
    - d.2) qualificação dos consorciados;
    - d.3) organização e objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
    - d.4) obrigação de, em se sagrando vencedor da LICITAÇÃO, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da CONCESSÃO, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo obedecidos os demais requisitos de participação de que trata este EDITAL;
    - d.5) declaração de que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do CONSÓRCIO e da SPE, praticados durante a LICITAÇÃO, e ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no CONTRATO para a SPE;
    - d.6) prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE;
    - d.7) declaração de que o CONSÓRCIO não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- d.8) percentual de participação de cada um dos consorciados;
- d.9) indicação da empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO e o CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.
- e) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora;
- f) no caso de instituição financeira, deverá apresentar um comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.
- g) no caso de fundo de investimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - g.1) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
  - g.2) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
  - g.3) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
  - g.4) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
  - g.5) prova de eleição dos representantes do administrador;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- g.6) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g.7) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes; e
- g.8) demonstração do administrador do fundo de que (i) há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se o caso; ou, alternativamente, (ii) apresentação de declaração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e Fundo, acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.

### 12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, inscritos e não inscritos em dívida ativa, da sede ou domicílio da LICITANTE;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### 12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) no caso de sociedade empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
  - a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) no caso de sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- c) se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, sendo que para certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades, a data de emissão deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da PROPOSTA.
- d) comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 552.518,19 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

d.2) os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO.

d.3) os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

d.4) caso a LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

d.5) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, observado o artigo 294 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

d.6) sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

d.7) sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;

d.8) em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do passivo do exigível atuarial e das reservas e dos fundos.

d.9) a comprovação do patrimônio líquido de fundos de investimentos poderá ser realizada por meio do balanço patrimonial do fundo de investimento ou pelo balanço patrimonial de seus cotistas, considerando-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

se neste caso o somatório dos patrimônios líquidos dos cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista no fundo de investimento, com base no valor total subscrito, apurado mediante a apresentação de Anúncio de Encerramento de Oferta.

d.10) no caso de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

12.4.1. Considera-se atendido o requisito de habilitação de patrimônio líquido do CONSÓRCIO qualquer uma das seguintes situações:

- a) quando o patrimônio líquido mínimo previsto for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou
- b) quando o patrimônio líquido de todas as consorciadas for igual ou superior ao percentual de sua participação, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto.

12.4.2. Para fins de avaliação do patrimônio líquido das LICITANTES, seu valor será atualizado para o primeiro dia do mês de apresentação das PROPOSTAS, por meio da aplicação do IPC/FIPE.

12.4.2.1. Na hipótese de, até a data da apresentação das PROPOSTAS, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das PROPOSTAS, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice.

## 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) “Atestado de VISITA TÉCNICA”, conforme o modelo constante do ANEXO VIII.

a.1) A VISITA TÉCNICA tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, permitindo aos interessados colher as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CONCEDENTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

- a.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone (11) 2203-0115 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9h às 16h horas.
- a.3) Além dos documentos com identificação e qualificação dos representantes, deverá ser disponibilizado ao CONCEDENTE cópia, devidamente autenticada, do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da VISITA TÉCNICA.
- a.4) Na data agendada, o LICITANTE deverá comparecer no local indicado até 2h (duas horas) antes do horário final estipulado para realização da visita, sob pena de não realizá-la naquele dia.
- a.5) O transporte ao local da VISITA TÉCNICA correrá por conta de cada interessado.
- a.6) Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- a.7) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local objeto da Concessão deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo CONCEDENTE.
- a.8) O CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da INFRAESTRUTURA EXISTENTE, bem como das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

condições de execução das atividades objeto da CONCESSÃO DE USO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

- a.9) Ao final da VISITA TÉCNICA, a LICITANTE deverá fornecer duas vias do Anexo VIII – Atestado de VISITA TÉCNICA, sendo que uma ficará em poder da ADMINISTRAÇÃO, que deverão ser assinadas pelo servidor responsável.
- a.10) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo VIII.2.
- b) Atestado de experiência, em nome do Licitante, na operação ou exploração comercial de empreendimento de uso público ou privado destinado a turismo, comércio ou lazer, que tenha recebido no mínimo 11.218 (onze mil duzentos e dezoito) pessoas ao ano, que corresponde a 10% da visitação do Parque Estadual da Cantareira em 2016.
- b.1) As comprovações exigidas neste item deverão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
- (i) Objeto;
  - (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
  - (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- (iv) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
  - (v) Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
  - (vi) Local da realização das atividades e serviços; (vii) Razão social do emitente; e
  - (viii) Nome e identificação do signatário.
- b.3) O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.
- b.4) Em nenhuma hipótese os documentos relacionados na alínea “b.3” substituirão o atestado.
- b.5) Caso o conteúdo mínimo previsto na alínea “b.2” não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração do próprio LICITANTE, cabendo à COMISSÃO, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- b.6) Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:
- (i) Como responsável direto pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, seja na condição de consorciado, hipótese na qual será considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- (ii) Como investidor individual no empreendimento, comprovada sua participação no bloco de controle da sociedade responsável pelo investimento;
- b.7) No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de atestação de experiência, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO;
- b.8) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- b.9) A experiência exigida como qualificação técnica também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela LICITANTE e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL;
- b.10) Na hipótese da alínea “b.9”, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 4 deste EDITAL;
- b.11) Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO;
- b.12) As comprovações exigidas para a Qualificação Técnica poderão ser feitas por meio de declarações da LICITANTE ou de certidões emitidas em nome da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- b.13) Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a habilitação de nenhum LICITANTE, quando possível a comprovação da qualificação técnica prevista neste item.

## 12.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- b) declaração, conforme modelo constante do ANEXO IX, de que a LICITANTE não se encontra em processo de: (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária; ou (e) intervenção;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IX no sentido de que:
- c.1) não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 60.106/2014;
  - c.2) não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
  - c.3) se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
  - c.4) não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

- d) declaração de que nenhum diretor ou gerente da LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual n.º 10.218/1999, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- e) declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- f) declaração de ciência de que registros no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual n.º 12.799/2008) impedem a contratação com o CONCEDENTE, conforme modelo constante do ANEXO IX deste EDITAL;
- g) declaração, conforme modelo constante do ANEXO X, de que a LICITANTE:
  - g.1) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
  - g.2) tem pleno conhecimento das ATIVIDADES constantes do objeto da CONCESSÃO;
  - g.3) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA apresentadas;
  - g.4) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA;
  - g.5) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e em sua PROPOSTA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- g.6) de que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE, nos termos do item 17.5.1, cujos valores estão previstos à data base de 01/07/2018, caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO;
- g.7) de que serão utilizados, na execução das ATIVIDADES constantes do objeto da CONCESSÃO, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual n.º 53.047/2008, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA; e
- g.8) declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitados os valores mínimos exigidos no CONTRATO, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Eventuais recursos cabíveis, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser endereçados à COMISSÃO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão da qual se recorre.
- 13.2. Os LICITANTES serão comunicados da interposição de recurso por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 13.3. Uma vez publicado na imprensa oficial o comunicado acerca da interposição de recurso, os LICITANTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar as respectivas impugnações, em conformidade com o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 13.4. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que importe em situação prejudicial a algum dos LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.5. O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, deverá ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

#### **14. DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1. Será considerado vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE que apresentar PROPOSTA COMERCIAL com o maior valor de OUTORGA FIXA, desde que tenha sido devidamente habilitado quanto às condições de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL.

14.2. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a COMISSÃO proclamará o resultado final do certame e o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas, após a homologação da decisão da COMISSÃO pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO ao vencedor do certame e o convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá:

- a) comprovar que depositou, em favor do CONCEDENTE, o valor correspondente a 20% da OUTORGA FIXA, nos termos do item 1.8, em conta específica a ser indicada pelo CONCEDENTE;
- b) apresentar prova de constituição da SPE, cujos termos deverão ser estritamente compatíveis com as definições do EDITAL e do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- CONTRATO, com a correspondente certidão do registro competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) comprovar a integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social subscrito.
  - d) apresentar o PLANO DE SEGUROS que preencha todas as condições previstas na Cláusula 26 da minuta de CONTRATO, que constitui ANEXO II deste EDITAL;
  - e) apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, correspondente a 5 % (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que preencha todas as condições previstas na Cláusula 25 da minuta de CONTRATO que constitui ANEXO II deste EDITAL;
  - f) apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, indicando as situações que caracterizem poder de controle, até o nível de pessoa física. O organograma deverá se referir à licitante e a todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, se o caso;
  - g) valendo-se eventual Fundo de Investimento da faculdade prevista na alínea “g.8” do item 12.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo, até o atingimento de capital integralizado no montante previsto na alínea “d” do item 12.4;
  - h) indicar o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO;
  - i) assinar Termo de ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme modelo constante do ANEXO XI;
  - j) apresentar o Plano de Negócios da operação desta CONCESSÃO.
- 15.3. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto na alínea “f” do item 15.2 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do acionista controlador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 15.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008, a assinatura do CONTRATO fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes.
- 15.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 15.1 por razões não imputáveis à CONCEDENTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 15.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.5, a COMISSÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo LICITANTE melhor classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as etapas de HABILITAÇÃO do LICITANTE, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7. Fica facultada à adjudicatária acompanhar a atual gestão do Parque Estadual da Cantareira, tendo acesso a todos os documentos e informações referentes à administração, desde a adjudicação do objeto até a assinatura do contrato.
- 15.8. O Plano de Negócios indicado na alínea “j” do item 15.2 tem caráter referencial ao contrato de concessão e não poderá ser utilizado em possíveis pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros.

## **16. DO CONTRATO**

- 16.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II.
- 16.2. O CONTRATO será assinado com a SPE, nos termos dispostos no item 17.
- 16.3. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 17. DA RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA E DA ORGANIZAÇÃO DA SPE

17.1. A ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, ou os consorciados que a compõem, conforme o caso, responderá(ão), em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO, mantendo-se esta solidariedade até a total integralização do capital social da SPE, responsabilidade esta limitada ao valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

17.2. A ADJUDICATÁRIA deverá constituir em uma SPE antes da assinatura do CONTRATO, para fins de subscrevê-lo.

17.2.1. O estatuto social da SPE deverá observar as disposições da Cláusula 39 do CONTRATO.

17.3. No caso de consórcio, o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SPE deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.

17.4. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, a SPE deverá ser constituída como sua subsidiária integral.

17.5. A SPE deverá ser constituída com capital social que atenda o requisito de habilitação econômico-financeira estipulado na alínea “d” do item 12.4.

17.5.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA: INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL (em moeda corrente nacional)</b>			
CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	DE	VALOR DA PARCELA	PERCENTUAL
No ato de constituição da SPE (antes da assinatura do contrato de concessão)		R\$ 276.259,09	10%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Até o 4º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 828.777,28	30%
Até o 8º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 828.777,28	30%
Até o 12º mês de assinatura do contrato de concessão	R\$ 828.777,28	30%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.762.590,93</b>	<b>100%</b>

17.6. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.

17.7. As modificações sociais da SPE deverão observar as condições e limitações disciplinadas no CONTRATO.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ou fizer declaração falsa, inclusive aquela de que trata o ANEXO VI, poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do §12 do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89.

18.2. O não-atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, acarretará à ADJUDICATÁRIA, pessoa jurídica ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas-membro, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

18.3. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONCEDENTE, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

- 18.4. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções nele previstas, conforme minuta que constitui o ANEXO II.

## **19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 19.1. Os LICITANTES são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para a implementação do objeto desta CONCESSÃO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.
- 19.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo CONCEDENTE foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do CONCEDENTE perante os LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.
- 19.3. Os LICITANTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO.
- 19.4. Os LICITANTES arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à concorrência ou ao processo de contratação.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 20.2. Toda a documentação fornecida pelo CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 20.3. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 20.4. No interesse do CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a sessão pública de recebimento dos ENVELOPES e/ou alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO, e/ou marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das PROPOSTAS, caso a COMISSÃO entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 20.5. A qualquer tempo, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar PROPOSTAS ou inabilitar a LICITANTE, ou mesmo excluí-la do certame, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 20.6. A LICITANTE se obriga a comunicar ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

**ANTONIO VAGNER PEREIRA**

Chefe de Gabinete